



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 2901 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, incisos III, IV, VI e VII, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 3º, incisos III, IV, VI e VII, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC2, em conformidade com normas ambientais vigentes, decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF, em reunião do dia 23/10/2024, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LOC

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : CEMIG GERACAO SUL S.A.

CNPJ/CPF : 24.263.183/0001-04

Empreendimento : CGH Paciência

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida Barbacena 1200 número/km 1200 12º andar, Ala B2 Bairro Santo Agostinho Cep 30190-924 Belo Horizonte - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Matias Barbosa (LAT) -21.8387, (LONG) -43.3355

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 2901/2023

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-02-01-2	Central Geradora Hidrelétrica – CGH	Volume do reservatório	356.000	m³

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 6 ano(s), com vencimento em 23/10/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 29/10/2024.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Chefe da Unidade, em 29/10/2024 21:40 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 2901 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental 2090.01.0007819/2023-27

Outorga de Direito de Uso de Recursos 1370.01.0022991/2023-16



CERTIFICADO Nº 2901 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

Parecer Único nº 48/FEAM/URA ZM - CAT/2024 (98946023), Anexo I

Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva – LAC2 da CGH Paciência.

Item Descrição da Condicionante Prazo*

01 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da Licença

02 Comprovar mediante relatório de controle de resíduos sólidos a destinação adequada deles, apresentando cópias do certificado de regularização ambiental dos empreendimentos recebedores. Prazo: Anualmente

03 Comprovar mediante a apresentação de Relatórios Técnicos e fotográficos que o armazenamento dos resíduos sólidos Classe I e Classe II é continuamente realizado seguindo as especificações da norma técnica NBR 12235/1992 e NBR 11174/1990, promovendo a caracterização e classificação conforme determina a norma técnica ABNT – NBR 10.004, o isolamento, sinalização e proteção ambiental do local de armazenamento. Prazo: Anualmente.

04 Comprovar mediante a apresentação de Relatórios Técnicos e fotográficos a execução das ações propostas pelo empreendedor nos documentos SEI os documentos nº 69902027, 69902027 e 69902028 para adequação completa dos sistemas de tratamento de efluentes presentes no empreendimento. Prazo: 12 meses Contados da concessão da Licença de Ambiental.

05 Comprovar mediante a apresentação de Relatórios Técnicos e fotográficos a execução do Programa de Monitoramento dos Efluentes Industriais, tal como proposto no RCA. Prazo: Anualmente.

06 Comprovar mediante a apresentação de Relatórios Técnicos e fotográficos a execução do Programa de Monitoramento de Qualidade das Águas, tal como proposto no RCA. Prazo: Anualmente.

07 Executar e apresentar relatórios técnicos referentes ao Programa de Monitoramento e Manejo de Ictiofauna, em conformidade com a proposta apresentada pelo empreendedor no PCA. Prazo: Anualmente.

08 Comprovar o cadastro, no banco de dados CANIE, das duas cavidades naturais subterrâneas diagnosticas na área de influência do empreendimento. Prazo: 120 (cento e vinte) dias a partir da concessão da licença.

09 Comprovar mediante a apresentação de Relatórios Técnicos e fotográficos a execução do Programa de Gerenciamento Participativo do Entorno do Reservatório, tal como proposto no PACUERA, evidenciando sobretudo: i) Realização da pesquisa de percepção socioeconômica e ambiental; ii) Realização da reunião de alinhamento; iii) Formação do Comitê de Gerenciamento Participativo do entorno do reservatório da CGH, e iv) A gestão participativa da área de entorno do reservatório da CGH. Prazo: Anualmente.

10 Comprovar a regularização fundiária das Áreas de Preservação Permanente - APPs criadas no entorno do reservatório, através da aquisição, desapropriação ou instituição de servidão administrativa, conforme previsto no art. 22 da Lei Estadual nº 20.922/2013. Prazo: 24 meses Contados da concessão da Licença de Ambiental.

11 Comprovar o cumprimento integral das ações referente à Resolução CONAMA nº 369/2006 com a recomposição vegetal em área de preservação permanente de igual tamanho à intervenção, conforme descrição contida do item 4 do presente parecer, apresentando relatório técnico com acervo fotográfico, comprovando a execução do PTRF e consequente evolução da recuperação da área. Prazo: Anualmente.

12 Comprovar mediante a apresentação de Relatórios Técnicos e fotográficos a execução do Programa de monitoramento das vazões afluentes ao reservatório e defluentes do reservatório ao TVR, com registro das vazões (m^3/s) diárias, de modo a assegurar e comprovar a manutenção da vazão mínima remanescente no TVR nos momentos que a CGH estiver em operação. Prazo: Anualmente.

13 Quando da realização de operação de descarga de fundo, comunicar a FEAM a data de início e de término da operacionalização. Apresentar relatório descritivo e fotográfico das ações empreendidas no controle ambiental, para a operacionalização da comporta de fundo, e comprovar a execução da comunicação da manobra aos órgãos interessados: prefeitura municipal de Matias Barbosa; Comitê de Bacia Hidrográfica; Ministério Público de Minas Gerais (MPMG); Defesa Civil Estadual e municipal; Companhia responsável pelo abastecimento público de água; Corpo de Bombeiros; Polícia Militar do Meio Ambiente do Estado de Minas Gerais. Prazo: 60 dias após o término da operacionalização da comporta de fundo.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



CERTIFICADO Nº 2901 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-ZM, face ao desempenho apresentado; Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento para a Licença de Operação Corretiva – LAC2 da CGH Paciência.

1. Efluentes Líquidos

Local de Amostragem

Entrada e saída da caixa SAO.

Parâmetros: pH, materiais sedimentáveis, óleos e graxas, DQO, substâncias tensoativas, sólidos em suspensões totais.

Frequência das Análises: semestral

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada e saída do Sistema de tratamento.

Relatórios: Enviar à URA-ZM, anualmente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

São considerados válidos somente os relatórios de ensaios ou certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados ou com reconhecimento de competência com base nos requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 (Deliberação Normativa Copam nº 216/2017)

De acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 216/2017 Art. 4º - Na impossibilidade das amostragens para fins dos ensaios laboratoriais serem realizadas por técnicos do laboratório acreditado ou com reconhecimento de competência, o empreendedor deverá cumprir as seguintes exigências, sem prejuízo de outras que possam ser feitas pelo laboratório:

I - as amostras deverão estar numeradas e identificadas por meio de rótulos que as caracterizem plenamente quanto ao remetente, conteúdo, data e horário da coleta, pontos de coleta e especificação dos ensaios laboratoriais a serem realizados;

II - cada lote de amostras deverá estar acompanhado de um relatório descritivo, apensado ao relatório de ensaio encaminhado aos órgãos ou entidades do Sisema, do qual conste:

- a) nome e endereço da empresa remetente;
- b) discriminação das amostras e croqui dos locais de coleta;
- c) os procedimentos de amostragem e acondicionamento de acordo com as exigências metodológicas pertinentes;
- d) anotação ou registro de responsabilidade técnica dos conselhos correspondentes;
- e) data, assinatura e nome por extenso do responsável técnico pelas amostragens, bem como o número de seu registro junto ao conselho regional da categoria à qual pertença.

2. Resíduos sólidos, rejeitos e oleosos

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG



CERTIFICADO Nº 2901 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo Transportador (tonelada/semestre)	DESTINAÇÃO FINAL Obs.	QUANTITATIVO total do semestre
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012		Origem Classe Taxa de geração (kg/mês)
Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*) Destinador / Empresa responsável
Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada
		Razão social Endereço completo

- (*)1- Reutilização
2 – Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5- Incineração
- 6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9- Outras (especificar)

Observações

¿ O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

¿ O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

¿ As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

¿ As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.